



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Processo nº 291-88.2010.6.02.0000 – Classe 25

ACÓRDÃO Nº 8.176
(09.05.2011)

PROCESSO : N° 291-88.2010.6.02.0000, CLASSE 25.
ASSUNTO : Prestação de contas referente ao exercício financeiro de 2009.
INTERESSADO : Partido Republicano Brasileiro – PRB, representado pelo Presidente do Órgão de Direção, Estadual.
RELATOR : Dr. Manoel Cavalcante de Lima Neto.

Ementa

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. PRB. ÓRGÃO DE DIREÇÃO PARTIDÁRIA ESTADUAL. EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2009. IRREGULARIDADES CONSTATADAS. DILIGÊNCIAS SUGERIDAS PELO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO. JUNTADA DE DOCUMENTOS. FALHAS REMANESCENTES. NÃO COMPROMETIMENTO DA REGULARIDADE DAS CONTAS. APROVAÇÃO COM RESSALVAS. ART. 27, INCISO II, DA RESOLUÇÃO TSE 21.841/2004.

1. Finalidade da prestação de contas alcançada pela identificação dos recursos e despesas comprovadas.
2. Inexistência de comprometimento da regularidade, e análise das contas diante das falhas remanescentes.
3. Contas aprovadas com ressalvas.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, aprovar com ressalvas as contas do Partido Republicano Brasileiro – PRB, atinentes ao exercício financeiro de 2009, nos termos do voto do eminente Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos ____ dias do mês de maio do ano de 2011.


Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO – Presidente


Dr. MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO – Relator

Dr. RODRIGO ANTONIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA – Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Processo nº 291-88.2010.6.02.0000 - Classe 25

RELATÓRIO

O Diretório Estadual do Partido Republicano Brasileiro – PRB, por conduto da Delegada/2ª Tesoureira, Vera Lúcia Lima de Oliveira, encaminhou a este Regional a sua prestação de contas anual referente ao exercício financeiro de 2009, nos termos do art. 32, caput, e § 1º, da Lei nº 9.096/95.

Encaminhado o feito à Seção de Controle Partidário da Secretaria Judiciária, para que se manifestasse acerca da regularidade da representação partidária, essa informou que o órgão de Direção Regional encontrava-se vigente e o subscritor do petição possuía legitimidade para representar a agremiação partidária, às fls. 78.

Apresentados os balanços financeiro e patrimonial em meio magnético (fls. 84), estes foram publicados na imprensa oficial e nenhuma impugnação foi apresentada, conforme certidão de fls. 91.

Encaminhados os autos à Coordenadoria de Controle Interno - COCIN, os técnicos entenderam pela conversão do feito em diligência, a fim de que a agremiação partidária complementasse as informações e os documentos inicialmente apresentados para subsidiar posterior análise, consoante relatório preliminar de fls. 93/94.

Intimada, a Direção Estadual apresentou esclarecimentos e requereu a prorrogação do prazo, o que foi deferido. Através do despacho de fls. 100.

As fls. 104/105, o partido apresentou outros esclarecimentos e novamente requereu a dilação do prazo por mais 30 dias, tendo sido a solicitação deferida às fls. 107 dos autos. No entanto, conforme certidão de fls. 109, o partido deixou transcorrer o prazo fornecido sem qualquer manifestação.

Sendo as contas ofertadas submetidas ao crivo técnico da COCIN, esta, em seu parecer conclusivo, opinou pela aprovação das contas com ressalvas da agremiação partidária.

Intimado acerca do parecer conclusivo, a agremiação ficou-se inerte (fls. 114).

Da mesma forma, o *Parquet* Eleitoral opinou pela aprovação com ressalvas das contas apresentadas.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Processo nº 291-88.2010.6.02.0000 - Classe 25

VOTO

Trata-se de movimentação contábil do órgão de direção regional do Partido Republicano Brasileiro – PRB durante o exercício de 2009, apresentada ao crivo desta Corte por força das disposições ínsitas na Lei nº 9.096/95 e Resolução de nº 21.841/04, editada pelo Tribunal Superior Eleitoral. De acordo com o art. 32 da Lei nº 9.096/95, o partido está obrigado a enviar, anualmente, à Justiça Eleitoral, o balanço contábil do exercício findo, até o dia 30 de abril do ano seguinte, para fins de fiscalização das receitas e despesas da agremiação política.

Em seu relatório preliminar, a Coordenadoria de Controle Interno deste Regional solicitou a apresentação de vários documentos para análise e, após sua juntada pela agremiação, a COCIN se manifestou no seguinte sentido:

“(...) considerando a ausência do comprovante de entrega de Declaração Integrada de Informações Econômico-Fiscais – DIPJ (IR) – 2009, não compromete a regularidade, a confiabilidade ou a consistência das contas, esta seção opina pela aprovação com ressalva das contas do Diretório Regional do Partido Republicano Brasileiro – PRB, em Alagoas, exercício 2009, e a adoção do procedimento elencado no art. 24, §1º da mencionada Resolução.”

Assim, diante da subsistência de falha que não compromete a regularidade e análise das contas, e em vista de que os outros documentos elencados no art. 14, da Res. TSE nº 21.841/2004, foram devidamente apresentados e refletem adequadamente a movimentação financeira e patrimonial do partido, entendo que as contas devem ser aprovadas com ressalvas.

Ante o exposto, na esteira dos pareceres apresentados, voto pela aprovação das contas, com ressalvas, do Partido Republicano Brasileiro – PRB, atinentes ao exercício financeiro de 2009, nos termos do art. 27, II, da Resolução TSE nº 21.841/2004.

É como voto.

JUIZ MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO
Relator



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Prestação de Contas Nº 291-88.2010.6.02.0000

Prot. 3.654/2010

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 09/05/2011 (SESSÃO Nº 34/2011)

RELATOR: JUIZ MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO

PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: DR. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

SECRETÁRIO: MARCONDES GRACE SILVA

AUTUAÇÃO

INTERESSADO(S) : PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO (PRB) representado pelo Delegado do órgão Estadual.

DECISÃO

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, aprovar com ressalvas as contas do Partido Republicano Brasileiro - PRB, atinentes ao exercício financeiro de 2009, nos termos do voto do eminente Relator. (Acórdão nº 8.176, de 09.05.2011).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Desa. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO, Drs. RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO, FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR e LUCIANO GUIMARÃES MATA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 09 de maio de 2011.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários